

PORTARIA Nº 039/2023 - DIRETOR PRESIDENTE

O Diretor Presidente da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A** – **CEASA/GO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Art. 17, alínea “s”, do Estatuto Social da CEASA/GO: “de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despachos e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 58, inciso III, e arts. 67 a 82, nos seus incisos e parágrafos, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos;

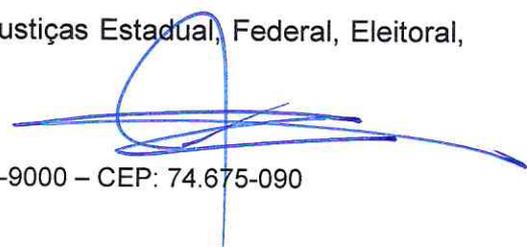
CONSIDERANDO também, que a Lei nº 13.303/2016 é limitada, e não prevê de forma expressa e específica parâmetros para a fiscalização dos contratos administrativos, deixando a critério das empresas estatais a **LIBERDADE** de regulamentar sobre a nomeação de Gestores e Fiscais para acompanhamento dos contratos celebrados perante as Sociedades de Economia Mista;

CONSIDERANDO ainda, que desde o início da execução do contrato administrativo, é obrigatório, por parte da Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes, nos termos do Art. 40, inciso VII da Lei 13.303/2016 e no Art. 67 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO por fim, que GESTOR e FISCAL têm atribuições diferentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JOÃO PEDRO BATISTA PRADO** como **Gestor**, e o servidor **KELVIS ALVES DOS SANTOS**, como **Fiscal**, **ambos funções referentes ao Contrato nº C-039024**, firmado entre a **CEASA/GO** e a empresa **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de disponibilização das publicações em meio eletrônico, relativas à citações e intimações judiciais referentes a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral,



Militar e Trabalhista de todas as Unidades Federativas do Brasil, as quais são extraídas mediante leitura dos respectivos diários de justiça (locais, regionais e dos tribunais superiores) desde que em tais publicações conste o nome do advogado JOÃO PEDRO BATISTA PRADO (OAB/GO 48.967), pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Determinar que o **GESTOR** realize anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e, se observado faltas e defeitos que comprometam a fiel execução do serviço, cuja regularização dependa de decisões que ultrapassem a sua competência, que sejam encaminhadas, por escrito, à Diretoria Executiva, para adoção de medidas cabíveis.

Art. 3º – Determinar que a **FISCAL** realize a função de fiscalização técnica do escopo contratual, e faça o acompanhamento da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas avençadas, a fiscalização é pontual.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE!

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE GOIÁS S/A**, em Goiânia (GO), aos dias 19 de setembro de 2023.



MANOEL CASTRO DE ARANTES
Diretor Presidente



Assessoria Jurídica
CEASA-GO
26/09/23